



028

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 011/2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 111/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO/BA – DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA NOVAIS CONTÁBIL EIRELI – ME.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de prestação de serviços, que entre si fazem, de um lado como **CONTRATANTE** A Prefeitura Municipal de Formosa do Rio Preto, com a sede na Av. Matriz, nº 22, Centro, Estado da Bahia, CEP: 47.990-000, inscrita no CNPJ N.º 13.654.454.0001/28, representada pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. Manoel Afonso de Araújo, RG.: 018274205 SSP/BA, CPF nº.010.694.695-13 e do outro lado, a empresa **NOVAIS CONTÁBIL EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 22.429.571/0001-89, com sede na Rua Planalto, nº 231, Sandra Regina, Barreiras - BA, neste ato representado por seu Administrador O Sr. Vandi Carlos Pereira de Novais, Contabilista, portador do CPF nº 283.922.485-20-87 e RG nº 376369108 SSP/BA, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si ajustado o presente CONTRATO, submetendo as partes aos preceitos legais instituídos pela Lei n.º 8.666, de 21/06/93, e as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializado de assessoria contábil, na Execução Orçamentária, acompanhamento dos lançamentos contábeis, fechamento da prestação de contas mensais e anuais, entrega dos relatórios e balancetes, acompanhamento das notificações junto a inspetoria do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, inserção dos Relatórios Quadrimestrais no Tesouro Nacional, Elaboração e Publicação dos Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme abaixo discriminados, visando atender a Prefeitura Municipal de Formosa do Rio Preto - BA, incluindo os Fundos Municipais.

- a) Orientação quanto ao registro dos fatos contábeis referentes ao exercício da Prefeitura Municipal de Formosa do Rio Preto;
- b) Orientação no que tange ao lançamento mensal nos títulos próprios da contabilidade do Município das quantias descontadas dos segurados ou das devidas pela CONTRATANTE ou pelo Prestador de Serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

- c) Preparação de respostas às notificações mensais e anual expedidas pelo Tribunal de Contas dos Municípios – TCM;
- d) Elaboração do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal;
- e) Elaboração do Relatório de Gestão Fiscal-RGF, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal;
- f) Inserção do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF, bimestralmente, no SICONFI – Tesouro Nacional;
- g) Apuração e controle dos Índices Constitucionais, conforme Artigo 212 da Constituição Federal, Emenda Constitucional nº 29 e Art. 20, Inciso III da Lei Complementar nº 101/2000;
- h) Elaboração da Base de Prestação de Contas do Exercício – encerramento;
- i) Elaboração do Balanço Anual;
- j) Inserção do Balanço Anual no SICONFI – Tesouro Nacional;
- k) Assessoria técnica na Elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Plano Plurianual - PPA e Lei de Orçamento Anual - LOA;
- l) Alimentação dos dados bimestrais do SIOPS - DATASUS;
- m) Alimentação dos dados anuais no SIOPE – EDUCAÇÃO;
- n) Acompanhamento dos dados no CAUC – Tesouro Nacional;
- o) Inserção dos dados mensais e anual no E-TCM – Tribunal de Contas dos Municípios;
- p) Obrigatoriamente, manifestar por escrito, sempre que constatar a existência de ilegalidade de qualquer ato praticado que tenha sido submetida a sua apreciação, em especial sobre documentos de natureza contábil, devendo o relatório ficar arquivado com o respectivo processo.

Parágrafo Único – Excetuam-se do objeto do presente contrato os serviços adiante elencados, ficando acordado entre as partes que a CONTRATADA não assume qualquer responsabilidade pela sua execução:

- a) Elaboração de Folha de Pagamento de Servidores Públicos e Agentes Políticos do Município Contratante;
- b) Elaboração e Transmissão de GFIP – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social;
- c) Elaboração de Guias de Recolhimento à Previdência Social dos valores devidos pelo Município de Formosa do Rio Preto – Ba;
- d) Elaboração e Transmissão da RAIS – Relação Anual de Informações Sociais;
- e) Elaboração e Transmissão da DIRF – Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte;



030

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

- f) Autorização ou realização de quaisquer pagamentos referentes a tributos e encargos sociais;
- g) Repasse à Previdência Social de Contribuições recolhidas dos contribuintes no prazo e na forma legal;
- h) Lançamento mensal nos títulos próprios da contabilidade do Município das quantias descontadas dos segurados ou das devidas pela CONTRATANTE ou pelo Prestador de Serviços.
- i) Inserção e transmissão dos dados do SIGA.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE SERVIÇOS

Parágrafo 1º - Os serviços deverão ser realizados de forma imediata, após o recebimento da ordem de serviço em dias úteis, em local e horários obrigatoriamente definidos pela mesma ordem.

Parágrafo 2º - No caso de algo superveniente, fortuito ou de força maior e não serem tomadas providências dentro de 48 (quarenta e oito) horas da comunicação do fato, a Contratante poderá adotar as medidas que julgar necessárias, por conta e risco da contratada.

Parágrafo 3º - Caso a data solicitação da nova ordem de serviço coincida com dia em que não haja expediente na Prefeitura, o mesmo se fará no dia útil imediatamente posterior.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O valor do presente contrato é de R\$ 585.000,00 (Quinhentos e oitenta e cinco mil reais), no qual serão pagas 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), e uma parcela extra, com vencimento em 20 de dezembro de 2021, de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) inclusos todos os custos e despesas inerentes à sua execução, seguros, custos previdenciários, impostos e taxas de qualquer natureza, de acordo com a proposta apresentada pela CONTRATADA, que é parte integrante deste, entendido este como preço justo e suficiente dos serviços, objeto deste instrumento.

Do valor global dos serviços 40% (quarenta por cento) referem-se aos custos da CONTRATADA, tais como despesas com materiais, insumos, hospedagens, transporte e alimentação, e 60% (sessenta por cento) referem-se à prestação dos serviços aqui estipulados.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

O Contrato a ser firmado terá vigência 12 (doze) meses, contados de sua assinatura. Podendo ser prorrogado pela Administração Pública de acordo com o Art. 57 seus Incisos e parágrafos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

O valor do presente contrato será atendido pelas seguintes dotações orçamentárias:



031

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

Sendo o valor de R\$ 405.000,00 (Quatrocentos e cinco mil reais) a ser pago pela seguinte dotação orçamentária:

- **Unidade:** 02.02.000 Sec. Mun. De Adm. Planej. E Finanças
- **Atividade:** 04.122.009.2004 Gestão Ações Da Sec. Adm. Planej. E Finanças
- **Elemento de Despesa:** 3.3.9.0.39.00. – Outros Serv. De Terceiros - PJ
- **Fonte:** 000 – Rec Próprio

Sendo o valor mensal de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais) a ser pago pela seguinte dotação orçamentária:

- **Unidade:** 02.06.001 Fundo Municipal De Saúde - FMS
- **Atividade:** 10.301.012.2033 Gestão Do Fundo Mun. De Saúde – 15%
- **Elemento De Despesa:** 3.3.9.0.39.00. – Outros Serv. De Terceiros - PJ
- **Fonte:** 002 – Rec Vinc.

Sendo o valor mensal de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais) a ser pago pela seguinte dotação orçamentária:

- **Unidade:** 02.07.001 Fundo Municipal De Assistência Social
- **Atividade:** 08.244.003.2043 Gestão Do Fundo Mun. De Assistência Social
- **Elemento De Despesa:** 3.3.9.0.39.00. – Outros Serv. De Terceiros - PJ
- **Fonte:** 000 – Rec Próprio

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Obriga-se, ainda a contratada, sem prejuízo do constante nas solicitações do Sr. Prefeito e da proposta naquilo que não contrariar as disposições deste instrumento:

- a) Executar o Serviço mantendo todas as condições de qualidade originais.
- b) Cumprir todas as cláusulas e condições deste contrato.
- c) Atender prontamente as Ordens de Serviços, instalação dos mesmos, expedindo a competente nota de prestação de serviços.
- d) Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por danos resultantes de negligência, imperícia, imprudência ou dolo próprio, bem como dos prejuízos decorrentes da qualidade do Serviço.
- e) Arcar com os tributos, que incidam ou venham incidir sobre o respectivo contrato.
- f) Executar os serviços nos prazos determinados;
- g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- h) Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na inexigibilidade de licitação.
- i) Disponibilizará pessoal na quantidade necessária à plena execução das atribuições previstas nesta proposta, assumindo todos os custos relativos à sua contratação;



032

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ N° 13.654.454/0001-28

j) Transferirá conhecimento e tecnologia nos aspectos contábeis, aos servidores municipais lotados no setor de contabilidade da Prefeitura Municipal de Formosa do Rio Preto/BA, na forma de compartilhamento da execução das atividades do setor.

CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Acompanhar e fiscalizar todos os procedimentos da Contratada, pertinentes ao Serviço do presente Contrato;
- b) Efetuar pagamento em moeda corrente nacional após apresentação da Nota de Prestação de serviços.
- c) Dar à CONTRATADA, as condições necessárias à regular execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** no prazo máximo de até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da solicitação de pagamento pela **CONTRATADA**.

- a) Nota Fiscal / Fatura;
- b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros - INSS, com validade compatível com a data do pagamento (Lei nº 8.212/91);
- c) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com validade compatível com a data do pagamento (Lei nº 8.036/90);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- e) Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual e Federal, com validade compatível com a data do pagamento (Lei 2.231/1962 e Lei nº 7.799/2002);

Parágrafo primeiro. O pagamento será efetuado na conta corrente de titularidade da contratada.

Parágrafo Segundo - A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS:

Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- 9.1. - Advertência;
- 9.2. - Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do contrato quando o contratado, sem justa causa, deixar de cumprir o prazo estabelecido neste instrumento;
- 9.3. - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato por violação de qualquer dispositivo contratual, dobrável em caso de reincidência.



033

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ N° 13.654.454/0001-28**

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei 8.666/93.

10.2. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos no Art. 77 da Lei 8.666/93;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

10.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

1) DO REAJUSTE

Não haverá reajuste de preços durante a vigência do instrumento contratual, bem como dos eventuais aditivos firmados.

2) DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

Será permitida a repactuação do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação. Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente. A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos.

3) DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual (art. 65, inc. II, alínea d).

Nesse caso, a CONTRATADA deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, onde tal demonstração será analisada pela Prefeitura de Formosa do Rio Preto para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO GESTOR

1. Será designado o Gestor deste Contrato através de Portaria e anexada ao contrato, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme dispõe o artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93.



034

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ N° 13.654.454/0001-28

2. A fiscalização e o acompanhamento da execução deste instrumento ficarão a cargo do Responsável indicado pelo Gestor, que verificará a sua perfeita execução e o fiel cumprimento das obrigações contratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

Fica eleito o Foro desta cidade de Formosa do Rio Preto (BA), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Formosa do Rio Preto/BA, 19 de janeiro de 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA/BA
Manoel Afonso de Araújo
Prefeito Municipal
CONTRATANTE




NOVAIS CONTABIL EIRELI - ME
Vandir Carlos Pereira de Novais
Administrador
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª


CPF:



050.031.525-66

2ª

CPF:



025 935 355-30